PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.115, DE 05 DE MAIO DE 1988 =

"Convalida o convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., para a reforma, ampliação e ou aquisição de equipamentos para as creches dos Bairros CECAP e Jardim Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica ratificada a celebração pelo Senhor Prefeito do Município do Convênio assinado entre o município de Adamantina e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., objetivando a reforma, ampliação e ou aquisição de equipamentos para as creches dos Bairros CECAP e Jardim Adamantina.

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para o projeto que trata o artigo anterior serão efetivados no próprio município, nas creches da CECAP e do Jardim Adamantina.

ARTIGO 3º - Caberá à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., transferir à Prefeitura a importância de Cz$ 1.633.342,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação financeira a que se refere este artigo será liberada em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a primeira das quais no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente, respectivamente, nos percentuais de 50%, 30% e 20% do valor total já consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela antece-

antecedente, sem prejuízo do demonstrativo financeiro e relatório técnico-administrativo ao término do presente convênio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de maio de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1988.

DALZIRA PEREIRA
Diretora de Saúde
e Promoção Social